



REGULAMENTO
E
TABELA GERAL
DE
TAXAS E LICENÇAS

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS
DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugado com a alínea b) do nº 5 do artigo 34 da Lei das Autarquias Locais - Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5- A/2002 de 11 de Janeiro - e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais - Lei nº 2/2007 de 29 de Dezembro - é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia da Marinha Grande.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

2 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

Regulamento de taxas e licenças

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, pessoas singulares de fracos recursos financeiros.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Capítulo II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pela prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Licenças ou concessões nos cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1- As taxas dos atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

Regulamento de taxas e licenças

3- Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os atestados, declarações, certidões e 2ª as vias de documentos arquivados;

b) É de $\frac{3}{4}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os restantes documentos e confirmações.

4- As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicando-se 50% dos valores daquela Tabela.

5- Aos valores indicados no .º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão imediata, de mais 50%.

6- Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças de classe G: o triplo da taxa E de profilaxia médica;
- d) Licenças da classe H: o triplo da taxa E de profilaxia médica.

3- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4- O valor da taxa N e E de profilaxia médica é actualizada, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1- As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

Regulamento de taxas e licenças

$$TCTC = a \times i + ct + d \text{ onde}$$

- a: Área do terreno (m²);
- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
- d: Critérios de desincentivo à compra de terrenos.

2- As taxas pagas para construção de jazigo e campas, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i \text{ onde}$$

- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
- tc: Tipos de construção:
 - a) Jazigo – 40%
 - b) Campa Simples – 13%
- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3- A taxa a aplicar pelo averbamento em alvarás da concessão de terrenos para classes sucessíveis nos termos da alínea a) a d) do artº 2133º do Código Civil é de 10% das taxas de concessão.

4- As taxas pagas pela inumação em sepultura, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIS = tme \times (vh \times 2) + ct$$

- tme: tempo médio de execução de abertura, inumação e recepção de cadáver;
- vh: valor hora dos funcionários (s/campa 2 func. – c/campa 3 func.)
- ct: custo total dos materiais e consumíveis.

5- As taxas pagas pela inumação em jazigo, previstas no anexo III, têm como base cálculo a seguinte fórmula:

$$TIJ = tme \times (vh \times 4) + ct$$

- tme: tempo médio de inumação e recepção de cadáver;
- vh: valor hora dos funcionários (4 func.)
- ct: custo total dos materiais e consumíveis.

6- As taxas pagas pela trasladação de ossadas, previstos no anexo III, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

Regulamento de taxas e licenças

$$TT = tme \times (vh \times 2) + ct \times 2$$

tme: tempo médio de exumação, limpeza de ossadas, transladação e inumação;

vh: valor hora dos funcionários;

ct: custo total dos materiais e consumíveis.

7- Os valores previstos nos n.º 1 a 6 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Capítulo III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º

Pagamento

1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Pagamento em prestações

1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

Regulamento de taxas e licenças

2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3- No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5- A falta de pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes, salvo motivo atendível, seguindo-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11º

Incumprimento

1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2- A taxa legal (decreto-lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento ou fracção se fizer posteriormente.

3- O não pagamento posterior das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

Garantias

1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Regulamento de taxas e licenças

4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 13º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária ;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

Regulamento de taxas e licenças

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTOS DIVERSOS			
ATESTADOS:	Anterior	NOVA	
Atestados emitidos pelo serviço (Residência, Vida, Composição de Agregado Familiar, Situação Profissional, Estado Civil e Para Fins Diversos, Transportes de bens e outros, Incapacidade Económica para fins Judiciais e de multas), em nome individual.	1,00		1,50
Declarações /certidões Diversas (Confirmação de Construção de Imóvel, Firmas de modo efectivo e não fictício) para Particulares e Empresas.	1,00		2,50
2 ^{as} Vias de documentos Arquivados	1,00		1,50
Outros documentos (Termos de Idoneidade e outros para Ministérios Diversos, Alfândegas)	5,00		3,00
Confirmações em impresso próprio de outras Entidades	1,50		1,00
FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS:			
a) Documentos até 4 folhas	11,00		11,00
b) Por cada folha a mais	1,50		2,00

Regulamento de taxas e licenças

ANEXO II

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

	Anterior	NOVA
Registo	1,00	1,10
Licenças:		
A - Cães de Companhia	6,59	8,80
B - Cães com Fins Económicos	2,40	8,80
E - Cães de Caça	4,19	8,80
G - Cães Potencialmente Perigosos	6,59	26,40
H - Cães Perigosos	6,59	26,40
I - Gatos	6,59	8,80
C - Cães para Fins Militares, Policiais e de Segurança Pública	isento	Isentos
D - Cães para Investigação científica	isento	Isentos
F - Cães - Guias	isento	Isentos

- A estes valores acresce 20% de Imposto de selo.

Regulamento de taxas e licenças

ANEXO III

CEMITÉRIOS

Concessão de Terrenos para :	
Jazigos	
Sepulturas	
Licenças para construção de:	
Jazigos	
Campa simples	
Inumações :	
C/ campa	
S/ campa	
Jazigo	
Trasladações:	

Regulamento de taxas e licenças

TABELAS DE TAXAS

	Anterior	Nova
Atestados de vida, residência, agregado Familiar, estado civil, Situação Profissional, Transportes, emitidos pelo serviço, etc...	1,00	1,50
Confirmação de agregado em Impresso de Outras entidades	1,50	1,00
Certidões/ Declarações de construção de imóveis,	1,00	2,50
Certidões /Declarações - firmas de modo efectivo	1,00	2,50
Para alfandegas, ministérios	5,00	3,00
2 ^a s vias de documentos arquivados	1,00	1,50
Fotocópias : até 4 folhas	11,00	11,00
cada folha a mais	1,50	2,00